

implementação das políticas e ações voltadas para a educação em tempo integral, analisando indicadores de qualidade, efetividade e impacto social. V - Promover a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação, visando o desenvolvimento de competências específicas para atuação na modalidade de ensino em tempo integral. VI - Realizar estudos e pesquisas sobre experiências bem-sucedidas de educação em tempo integral em outras localidades, buscando subsídios para aprimorar as práticas educacionais no município de Sobral. VII - Fomentar a participação da comunidade escolar, pais, alunos e demais segmentos da sociedade civil na construção e implementação de políticas voltadas para a educação em tempo integral, por meio de fóruns, audiências públicas e outras formas de consulta e participação democrática. VIII - Propor medidas para a promoção da inclusão e equidade na educação em tempo integral, garantindo o acesso e permanência de todos os estudantes, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social e alunos com necessidades educacionais especiais. IX - Divulgar informações e experiências relacionadas à educação em tempo integral, visando sensibilizar a comunidade sobre a importância e os benefícios dessa modalidade de ensino para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. X - Prestar assessoria técnica ao Poder Executivo Municipal na formulação e implementação de políticas educacionais em tempo integral, contribuindo para o fortalecimento do sistema municipal de ensino e para a melhoria da qualidade da educação oferecida à população de Sobral. XI - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na criação, adequação e revisão de marcos regulatórios que garantam a sustentabilidade da política para a educação integral em todas as etapas e modalidades; XII - acompanhar o monitoramento e a avaliação da política, podendo receber contribuições de organizações, internas e/ou externas, para construção de indicadores, levantamento de dados e consolidação de resultados; XIII - propor caminhos para a melhoria permanente da política para a educação integral, com base em dados e evidências científicas, com vistas a assegurar a sua implementação com qualidade e equidade, bem como o alcance dos resultados educacionais esperados. Art. 3º O Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral será composto na forma do Anexo Único deste Decreto. §1º Os membros do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral deverão ser indicados pelos seus respectivos órgãos e entidades, sendo designados pelo Secretário Municipal da Educação por meio de Portaria. §2º A atuação no âmbito do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público. Art. 4º Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 12 DE JUNHO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.423, DE 12 DE JUNHO DE 2024	
Composição do Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral do Município de Sobral	
ÓRGÃO/ENTIDADE REPRESENTADA	Quant. Assentos
Secretaria Municipal da Educação	4
Secretaria Municipal da Saúde	1
Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social	1
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	1
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	1
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	1
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	1
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã	1
SEDUC - CE	3
Conselho Municipal da Educação	2
Instituições de ensino superior	3
Gestor Escolar (Diretor Escolar)	3
Gestor Escolar (Coordenador Pedagógico)	3
Professores	3
Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional (ESFAPEGE)	1
Associação de Pais e Famílias	3
Representantes discentes	3
Terceiro Setor	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1

DECRETO Nº 3.413, DE 27 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.874 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E AINDA, ACERCA DA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seus artigos 224 e 238, que ato normativo de órgão competente definirá as informações e as documentações a serem apresentadas pelo requerente no momento do pedido de Consulta de Viabilidade Locacional e fixará a documentação e o atendimento aos critérios para emissão do Alvará de Funcionamento, através do procedimento simplificado ou do procedimento regular; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM); CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Declaração de Direitos e Liberdade Econômica, a qual estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador; CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 22, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias, aos Alvarás de Funcionamento e à regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas consideradas de alto risco; CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das atividades consideradas de baixo risco, além de definir regras para a dispensa de exigência de atos públicos de liberação para o funcionamento de atividades econômicas de baixo risco; CONSIDERANDO o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a não necessidade de licenciamento por parte de empreendimentos considerados de baixo risco, bem como a emissão de declaração de isenção de licenciamento pelo Município; e CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas, assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do Município de Sobral, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária, DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para implementação, no Município de Sobral, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. Art. 2º O procedimento para a concessão de Alvarás de Funcionamento no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, obedecerá às seguintes etapas, exceto quando o empreendimento for considerado de baixo risco A: I - Solicitação da consulta de viabilidade locacional; II - Análise da viabilidade locacional pelo Município; III - Emissão da inscrição municipal; IV - Licenciamento urbano, ambiental e/ou sanitário, quando aplicável; V - Emissão do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Alvará de Funcionamento Regular, conforme o caso. Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se: I - Baixo risco ou "baixo risco A": grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; II - Médio risco ou "baixo risco B": grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto, conforme este Decreto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, tendo como efeito a garantia de que estabelecimentos possam solicitar alvarás e licenças por meio simplificado, não sendo necessária a realização de vistoria prévia; III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, sendo, portanto, necessária a realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores; IV - Alvará de Funcionamento Simplificado: documento por meio do qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de médio risco ou "baixo risco B", caracterizando-se pela não necessidade de prévia vistoria por parte dos órgãos licenciadores; V - Alvará de Funcionamento Regular: documento pelo qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de alto risco, sendo necessário prévio licenciamento por parte dos órgãos licenciadores, além de necessitar de vistoria prévia; VI - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento por meio do qual o declarante assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer, comprometendo-se ao atendimento da legislação, bem como a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, sob as penas da Lei; VII - Termo de Vistoria: documento por meio do qual o

declarante assume a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando o empreendimento apto para fiscalização prévia à emissão de licença urbanística. . CAPÍTULO II - DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL - Art. 4º A Consulta de Viabilidade Locacional será requerida por meio de endereço eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura de Sobral. Art. 5º O requerimento da Consulta de Viabilidade Locacional se dará mediante o fornecimento, por parte do solicitante, das seguintes informações: I - Atividades conforme a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE); II - Inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal; III - Área Construída do Imóvel; IV - Área do Terreno; V - Área do Estabelecimento. Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por área do estabelecimento a totalidade das áreas de piso cobertas de todas as edificações principais e complementares, inclusive áreas comuns. Art. 6º O registro de toda empresa ou negócio será efetivado após o deferimento da análise de viabilidade locacional, realizada pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 7º A Consulta de Viabilidade Locacional tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Alvará de Funcionamento Regular, exceto se o empreendimento for considerado de “baixo risco A”, conforme classificação constante neste Decreto. Art. 8º A solicitação da Consulta de Viabilidade Locacional será indeferida quando houver: I - Incompatibilidade da zona do imóvel com a atividade informada pelo solicitante, conforme determinações da Lei Complementar nº 91 de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e suas alterações; II - Divergência entre o endereço informado e o constante no Cadastro Imobiliário Municipal; III - Quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais do Município; IV - Constatação de que o imóvel não dispõe de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal. § 1º Poderá ser aceita a divergência disposta no inciso II, quando for possível estabelecer a relação entre a informação nova e a antiga, com base nos dados disponíveis no Cadastro Imobiliário ou outro documento emitido pelo Poder Executivo Municipal que comprove a mudança. § 2º Nos casos em que o imóvel não dispuser de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá realizar o referido cadastro para dar continuidade à solicitação de Consulta de Viabilidade Locacional. Art. 9º No caso de indeferimento da Consulta de Viabilidade Locacional, será informado ao solicitante o motivo no portal onde foi realizada a consulta, para que, se houver interesse, realize nova solicitação. CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO, DAS REGRAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - Art. 10. Para efeito de concessão de Alvarás de Funcionamento ou Isenção de Licenciamento, nos termos deste Decreto, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas: I - Baixo risco ou “baixo risco A”; II - Médio risco ou “baixo risco B”; III - Alto risco. § 1º Todas as atividades dispostas no Anexo I deste Decreto serão classificadas como atividades de baixo risco ou “baixo risco A”. § 2º Todas as atividades dispostas no Anexo II deste Decreto serão classificadas como atividades de alto risco. § 3º As atividades não listadas nos Anexos I e II serão automaticamente classificadas como de médio risco ou “baixo risco B”. Art. 11. A identificação, a definição e o enquadramento dos estabelecimentos que serão dispensados da necessidade de atos públicos de liberação para o desenvolvimento das atividades econômicas serão de responsabilidade do contribuinte, devendo o estabelecimento atender simultaneamente os seguintes critérios: I - Utilização de propriedade privada própria e/ou de terceiros consensuais; II - Enquadramento das atividades econômicas como de baixo risco ou “baixo risco A” referente à segurança urbanística, sanitária, ambiental e econômica; III - Enquadramento da atividade econômica como baixo risco ou “baixo risco A” em prevenção contra incêndio e pânico. § 1º Havendo manifestação por parte do contribuinte, através do protocolo de requerimento de Alvará de Funcionamento, subentende-se a necessidade de licenciamento. § 2º Quando o estabelecimento desenvolver suas atividades em zona urbana, para que possam ser enquadradas como de baixo risco ou “baixo risco A”, além do atendimento das condicionantes do caput deste artigo, deverá ser atendido o zoneamento urbano aplicável, conforme Lei Complementar nº 91/2023. Art. 12. A criação de novos Cadastros Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após a publicação deste Decreto, serão tratadas como de “alto risco” até a definição por cada órgão. CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO E DA CONCESSÃO DE ALVARÁS - SEÇÃO I - DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO - Art. 13. A declaração de Isenção de Licenciamento é o documento que garante às pessoas naturais ou jurídicas o atendimento das disposições deste Decreto no que tange a não obrigatoriedade de licenciamento. § 1º A declaração de

Isenção de Licenciamento é item não obrigatório que deverá ser emitida mediante requerimento da parte interessada. § 2º A declaração de Isenção de Licenciamento deverá ser requerida por meio virtual, através de portal disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Sobral. § 3º Para o requerimento do documento de que trata o caput deste artigo, deverão ser apresentadas as seguintes informações: I - Número da Consulta de Viabilidade Locacional, II - Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. SEÇÃO II - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO - Art. 14. O Alvará de Funcionamento Simplificado destina-se a formalizar o exercício de atividades econômicas que sejam consideradas de médio risco ou “baixo risco B” e que apresentem, ainda, área construída do estabelecimento igual ou inferior a 749 m² desde que com as seguintes características: I - Em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; II - Sendo local de reunião de público, que tenha capacidade máxima de até 100 pessoas; III - Em local com subsolo de uso apenas para estacionamento; IV - Sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e V - Sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas). Art. 15. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Simplificado: I - Número da Consulta de Viabilidade Locacional; II - Comprovante do CNPJ (emitido pelo site da Receita Federal) em caso de Pessoa Jurídica ou cópia simples do RG e CPF, se pessoa física; III - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida; IV - Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR quanto à ciência das obrigações assumidas, disponível no endereço eletrônico da Plataforma de Serviços da Prefeitura Municipal de Sobral. § 1º Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Simplificado, a mesma deverá ser requerida de maneira online, devendo apenas o contribuinte confirmar ciência das obrigações a serem cumpridas. § 2º Nos casos em que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço ou da atividade econômica licenciada deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo. Art. 16. A concessão do Alvará de Funcionamento Simplificado dispensa a necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos licenciadores. Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Simplificado não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, bem como não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, no âmbito de suas competências. SEÇÃO III - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR - Art. 17. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Regular: I - Número da Consulta de Viabilidade Locacional; II - Comprovante do CNPJ (emitido pelo site da Receita Federal) em caso de Pessoa Jurídica ou cópia simples do RG e CPF, se pessoa física; III - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida; IV - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; V - Licença Sanitária ou Isenção de Licença Sanitária; VI - Licença de Operação ou Declaração de Isenção Ambiental; VII - “Habite-se” da edificação. § 1º O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade urbana perante a secretaria competente. § 2º Para emissão do Alvará de Funcionamento, será consultada a regularidade disposta no § 1º, e em caso da identificação de pendências, a emissão do Alvará ficará suspensa. § 3º Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Regular, o contribuinte deverá apresentar a seguinte documentação: a) Número do Alvará de Funcionamento a ser renovado; b) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; c) Licença Sanitária ou Isenção de Licença Sanitária; d) Licença de Operação ou Declaração de Isenção Ambiental. § 4º Nos casos em que houver alteração da área do imóvel utilizado, da modificação do endereço, da atividade econômica licenciada, da pessoa ou empresa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo. CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES - Art. 18. A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) poderá aplicar as seguintes sanções ao estabelecimento que se encontrar irregular: I - Multa; II - Embargo; III - Cassação do Alvará; IV - Interdição. Parágrafo único. A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a aplicação de outra, se cabível, podendo serem aplicadas cumulativamente. Art. 19. O Alvará poderá ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações: I - Ficar demonstrada a falsidade ou inexistência de qualquer documento ou declaração anexada ao pedido; II - For alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de Análise de Viabilidade Locacional ou Licenciamento; III - No local for exercida atividade não permitida ou divergente daquela para a qual tiver sido concedido o Alvará de Funcionamento; IV - Forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em ação de fiscalização; V - Houver o cerceamento às diligências necessárias

Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	5211-7/99
Terminais rodoviários e ferroviários	5222-2/00
Estacionamento de veículos	5223-1/00
Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5240-1/01
Hotéis	5510-8/01
Apart-hotéis	5510-8/02
Motéis	5510-8/03
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01
Edição integrada à impressão de livros	5821-2/00
Edição integrada à impressão de revistas	5823-9/00
Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5829-8/00
Atividades de exibição cinematográfica	5914-4/00
Atividades veterinárias	7200-1/00
Imunização e controle de pragas urbanas	8122-2/00
Casas de festas e eventos	8230-0/02
Educação infantil - creche	8511-2/00
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	8610-1/01
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	8610-1/02
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por U11 móvel	8621-6/02
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/01
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	8630-5/03
Atividade odontológica	8630-5/04
Serviços de vacinação e imunização humana	8630-5/06
Atividades de reprodução humana assistida	8630-5/07
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01
Laboratórios clínicos	8640-2/02
Serviços de diálise e nefrologia	8640-2/03
Serviços de tomografia	8640-2/04
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05
Serviços de ressonância magnética	8640-2/06
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	8640-2/09
Serviços de quimioterapia	8640-2/10
Serviços de radioterapia	8640-2/11
Serviços de hemoterapia	8640-2/12
Serviços de litotripsia	8640-2/13
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	8640-2/14
Clinicas e residências geriátricas	8711-5/01
Gestão de instalações de esportes	9311-5/00
Clubes sociais, esportivos e similares	9312-3/00
Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9313-1/99
Parques de diversão e parques temáticos	9321-2/00
Discotecas, dançeterias, salões de dança e similares	9329-8/01
Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	9329-8/99
Lavanderias	9601-7/01
Tinturarias	9601-7/02
Toalheiros	9601-7/03
Gestão e manutenção de cemitérios	9603-3/01
Serviços de cremação	9603-3/02
Serviços de sepultamento	9603-3/03
Serviços de funerárias	9603-3/04
Serviços de somatocosservação	9603-3/05

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 567/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 1567, de 03 de maio de 2023, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2021 - SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, de 15 de dezembro de 2021, RESOLVE tornar pública a DESISTÊNCIA FORMALIZADA do (a) candidato (a) ANTONIA TAUANNE RODRIGUES DE SOUSA, classificado (a) em 44º lugar, para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, mediante assinatura do Termo de desistência apresentado à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. EMANUELA VASCONCELOS LEITE - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 568/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 1567, de 03 de maio de 2023, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2021 - SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, de 15 de dezembro de 2021, publicado no DOM nº 1224, de 15 de dezembro de 2021, RESOLVE tornar pública a DESISTÊNCIA FORMALIZADA do (a) candidato (a) ADARIAS MOREIRA RIPARDO NETO, classificado (a) em 56º lugar, para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, mediante assinatura do Termo de desistência apresentado à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. EMANUELA VASCONCELOS LEITE - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 569/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº

1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o resultado final e o Ato de Homologação do resultado final publicado no DOM nº 1567, de 03 de maio de 2023, do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2021 - SEPLAG/SESEC/GCM/PMS, de 15 de dezembro de 2021, publicado no DOM nº 1224, de 15 de dezembro de 2021, RESOLVE tornar pública a DESISTÊNCIA FORMALIZADA do (a) candidato (a) MATEUS PAULINO CAVALCANTE, classificado (a) em 43º lugar, para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, mediante assinatura do Termo de desistência apresentado à Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. EMANUELA VASCONCELOS LEITE - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 570/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear FRANCISCO EDUARDO COSTA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 12 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. NEIDIANE DE MESQUITA SOUSA - SECRETÁRIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 571/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear VITÓRIA LOPES MELO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula de Planejamento Habitacional, da COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ATO Nº 572/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar DILLIANY DA SILVA MARQUES, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. MARIA JOSE CARNEIRO, a partir do dia 06 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 573/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MARIA EVELINE DIAS DO LIVRAMENTO, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, com lotação na ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO MENDES CARNEIRO, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 11 de junho de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 574/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº